



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE REDE BT - MULTIPLEXADA

Contrato PMA n.º 045/2017.

Proveniente do Processo Administrativo - Protocolo n.º 669/2017. Vinculado a Contratação Direta n.º 018-2017.

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Engenharia para a Execução de Rede BT - Multiplexada, que entre si fazem o Município de Anhangüera-GO e a empresa NELPLAN SERVIÇOS ELÉTRICOS.

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES:

1.1. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANHANGÜERA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Belchior de Godoy n.º 152, Centro, Anhangüera, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob n.º 01.127.430/0001-31, neste ato representada pelo DD. Prefeito Municipal, Sr. Francisco da Silva, brasileiro, separado, pecuarista, residente na cidade de Anhangüera, Estado de Goiás, doravante designado **CONTRATANTE**.

1.2. CONTRATADA: NELPLAN SERVIÇOS ELÉTRICOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 22.593.408-0001/57, com sede na Avenida Tiradentes, n.º 1308, Jardim Bela Vista na cidade de Catalão - GO, representada pelo eletricista responsável Nelson Jesus de Oliveira, brasileiro, electricista, residente e domiciliado na cidade de Catalão - GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A execução de 260M de Rede BT - Multiplexada é necessária, vez que a localidade na extensão da Rua Fabio Pires não possui a rede de iluminação pública.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. O presente procedimento tem como base o Art. 23, inciso I, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, que estabelece normas gerais de licitação, bem como pelas regras estatuídas nas **Leis Complementares Federal 123/2006 e 147/2014**, e norma orientativa do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

3.2. O PRESENTE INSTRUMENTO É ORIGINÁRIO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 018/2017 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 669/2017.

4.0. CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO:

4.1. O Objeto do presente instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE REDE BT - MULTIPLEXADA**.





5.0. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO:

5.1. O serviço deverá ser executado pela contratada no endereço: **Rua Fábio Pires, Setor Morada do Lago, no Município de Anhanguera, Goiás, conforme especificações e Peças de Engenharia**, no prazo estimado de **20 (vinte) dias** a contar da data da Ordem de Serviços emitida pelo órgão Contratante.

5.2. Os materiais usados na execução do serviço deverão em sua totalidade ser de boa qualidade, obedecendo rigorosamente às normas e legislações pertinentes para o serviço.

5.3. Quando da execução do serviço por parte da contratada, for detectado que os materiais usados não apresentam as características conforme exigidos no Projeto a contratada deverá refazer o serviço sem ônus adicionais para o Município.

5.4. **Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à execução do serviço correrão inteira e exclusivamente por conta da Contratada.**

6.0. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. DO VALOR:

6.1.1. O valor **global** do presente contrato será da ordem de **R\$ 14.380,00 (quatorze mil, trezentos e oitenta reais)**.

6.2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.2.1. O pagamento será efetuado em uma única parcela, após a execução do serviço, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, por meio de transferência bancária ou cheque nominal a Contratada, ficando a liberação do pagamento condicionada à comprovação da regularidade da contratada perante o INSS, conforme art. 71, § 2º, da Lei Federal 8.666/93.

6.2.2. O valor dos tributos será descontado na fonte, nos termos da lei.

6.2.3. Nenhum pagamento será efetuado antes de compensadas eventuais sanções ou penalidades relativas ao descumprimento total ou parcial na prestação do serviço.

7.0. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária alocada no orçamento em vigor para o exercício de 2017 sendo: **22.06.15.452.2003.1006-449051 - FICHA 330, Ampliação da Rede Elétrica.**

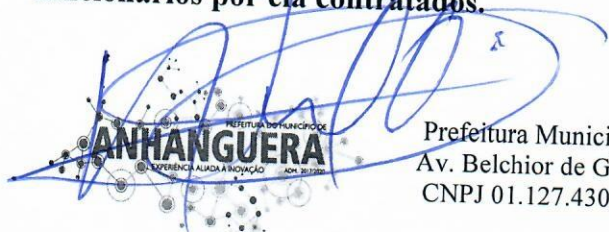
8.0. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1. O contrato terá a vigência de 60 (sessenta) dias, prazo estimado até se conclua as obrigações contratuais, **iniciando-se na data de sua assinatura.**

9.0. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. DA CONTRATADA:

9.1.1. **Responsabilizar-se-á pela esmerada execução do serviço a ser executado e dos atos dele oriundos, inclusive quanto ao trabalho e segurança dos funcionários por ela contratados.**



9.1.2. Ficam sob a exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** todas as obrigações sociais e tributárias inerentes aos funcionários por ela contratados para a execução do serviço.

9.1.3. Ficam sob a exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** todas as **OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRIBUTÁRIAS** inerentes ao objeto desta contratação, bem como a obrigação do Município de recolher na fonte as obrigações legais pertinentes.

9.1.4. A **CONTRATADA** responde, por danos causados à **CONTRATANTE**, comprovada a culpa ou dolo.

9.1.5. A **CONTRATADA** deverá manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento.

9.1.6. A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.

9.1.7. A **CONTRATADA** não poderá transferir direitos e ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes deste Procedimento, sem previa autorização do contratante.

9.2. DO CONTRATANTE:

9.2.1. São de responsabilidades da Contratante o acompanhamento e a conferência do serviço executado.

9.2.2. O **CONTRATANTE** nomeará **GESTOR DO CONTRATO** responsável pela fiscalização e acompanhamento da sua execução nos termos do art. 67 da Lei Federal 8666/93

9.2.3. O **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o devido pagamento a **CONTRATADA**, referente à execução do serviço, em conformidade com o objeto deste contrato.

10.0. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRORROGAÇÃO:

O instrumento de contrato poderá ser prorrogado caso haja necessidade de aditamento para acréscimo/supressão, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente justificado, ou se no prazo acordado não se constituir êxito na conclusão integral do objeto, observado as premissas do art. 57, caput da lei 8.666/93.

11.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E ADITAMENTOS:

11.1. O instrumento de contrato poderá ser alterado quando necessário o reequilíbrio econômico-financeiro, ou para acréscimos/supressões em até 25% (vinte e cinco) por cento, do valor inicial atualizado do contrato, respectivamente, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo vedados acréscimos que ultrapassem os referidos limites, sendo permitido, supressões que ultrapassem o referido limite desde que em comum acordo.

11.2. - O Instrumento de Contrato poderá ser prorrogado no caso de, antes do encerramento de sua vigência inicial, existir de saldo não liquidado, cujo cronograma de

execução não pode ser cumprido até a data prevista para sua expiração, não podendo exceder 31 de dezembro do exercício respectivo, salvo adequações condizente com o art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

11.3. – As alterações dos instrumentos contratuais serão efetivadas por meio de Termo Aditivo devidamente motivado e fundamentado.

12.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE E RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

12.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas e nos seguintes casos:

12.1.1. Unilateralmente pela Administração:

12.1.1.1. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição da obra, nos limites permitidos, conforme disposto no Art. 65, Inciso I, b, da Lei Federal 8666/93;

12.2. Por acordo das partes:

12.2.1. Para restabelecer a relação entre as partes objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto no Art. 65, Inciso II, d, da Lei Federal 8666/93.

13.0. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1. A rescisão do instrumento de contrato poderá ser:

13.1.1. Determinada por **ato unilateral** da Administração conforme determina o Art. 79 da Lei Federal nº 8666/93.

13.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

13.2. Judicial, nos termos da legislação;

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos dos processos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. A recusa do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem além das sanções pecuniárias escritas neste Convite e ainda:

14.2. Advertência por escrito;

14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos pela Lei.

14.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93;

14.5. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais gerando a resolução unilateral do contrato;

14.6. Não atendimento às especificações técnicas relativas à obra prevista em instrumento de contrato ou equivalente;

14.7. Retardamento imotivado da execução do de serviço ou de suas parcelas;

14.8. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

14.9. Prestação de serviço de baixa qualidade;

14.10. Sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas na Lei;

14.11. As sanções relacionadas e previstas neste Convite também poderão ser aplicadas àquele que:

14.12. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

14.13. Apresentar declaração ou documentação falsa;

14.14. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

14.15. Não mantiver a proposta;

14.16. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

10.17. Comportar-se de modo inidôneo;

14.18. Cometer fraude fiscal.

14.19. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o disposto na Lei Federal 8666/93.

14.20. A inexecução total ou parcial do instrumento de contrato ensejará a rescisão do mesmo, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

15.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

15.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor solicitado, e ainda se perdurar a inércia será atribuída juros moratórios de 0,33% ao dia sobre o saldo do valor contratado, limitado a 10% a multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrado judicialmente.

15.3. A Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à proponente vencedora as seguintes sanções:

15.3.1. Advertência pelo atraso injustificado na execução do contrato;

15.3.2. Multa na forma prevista no item 15.2;

15.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do objeto.

15.3.4. Declaração de **inidoneidade para licitar** e contratar com o **MUNICÍPIO** pelo tempo que perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da contratada e depois de ressarcido os prejuízos resultantes, para o Município pela inexecução total do objeto;

15.3.5 A sanção prevista no **Item 15.3.4** é de competência exclusiva da Assessoria Jurídica, depois de facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias da abertura de vista.

16.0. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. As partes dão ao presente instrumento o caráter de título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 585, Inciso II do Código de Processo Civil Brasileiro.

16.2. Fica eleito o foro da **Comarca de CUMARI**, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente.


16.3. E, por estarem assim justos e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do Município e, depois de lido e achado conforme pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelo CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas testemunhas.


Anhanguera, Goiás, 23 de outubro de 2017.


MUNICÍPIO DE ANHANGUERA
CONTRATANTE
Francisco da Silva
Gestor


NELPLAN SERVIÇOS ELÉTRICOS
CONTRATADA
Nelson Jesus de Oliveira
Eletricista responsável.

Testemunhas:


CPF: 892.445.677-2


CPF: 61285277-04